

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019638/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 15/04/2025 ÀS 10:59

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO FRANCISCO MICELLI VIEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORILDES MARIA LOTTICI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Garibaldi/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Parai/RS e Veranópolis/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais mínimos profissionais **a partir de 1º de março de 2025**:

- A) Açougueiro/Padeiro: **R\$ 2.039,00** (dois mil e trinta e nove reais);
- B) Empregados em geral: **R\$ 1.912,00** (um mil novecentos e doze reais);
- C) Empregados encarregados de serviço de limpeza: **R\$ 1.859,00** (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais);
- D) Empacotadores: **R\$ 1.779,00** (um mil setecentos e setenta e nove reais); e
- E) Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de março de 2025**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **5,87%** (cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), calculado sobre os salários reajustados em março de 2024.

Item I – A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço e a variação do INPC, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
03/2024	5,87 %
04/2024	5,66 %
05/2024	5,27 %
06/2024	4,79 %
07/2024	4,54 %
08/2024	4,41 %
09/2024	4,41 %
10/2024	3,91 %
11/2024	3,28 %
12/2024	2,57 %
01/2025	2,44 %
02/2025	2,44 %

Item II - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando e antecipações de dissídio, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais em razão da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas junto da folha de salários do mês de abril de 2025.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas representadas pelo sindicato econômico comprometem-se a não descontar do salário de seus empregados que exerçam função de caixa valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas em dias normais (segundas a sábados), quando não compensadas, deverão ser remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor normal da hora.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras prestadas em domingos e feriados, quando não compensadas na forma especificada na cláusula própria, deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É devido aos empregados que completarem cinco anos de trabalho na empresa um adicional de 4% (quatro por cento). O mesmo adicional será devido a cada período completo de cinco anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do adicional devido deverá ser realizado mensalmente, juntamente com as demais parcelas remuneratórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com numerário deverá ser pago, mensalmente, um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados admitidos a partir de 01.03.2000 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência de caixa. A referida sistemática deve ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas representadas pelo sindicato econômico pagarão as suas empregadas que tenham filho menor de 06 (seis) anos de idade, e por cada um deles (filhos), um auxílio mensal em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, independentemente de qualquer comprovação de despesas. Ajustam as partes que o valor pago por conta do auxílio creche não integra o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa fica isenta do pagamento referido no caput quando a empregada estiver com seu contrato suspenso, durante o período de licença maternidade e nas férias caso sejam gozadas imediatamente após o período de licença maternidade, exclusivamente em relação ao filho recém-nascido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa acordante mantenha creches junto ao seu estabelecimento ou de forma conveniada estará desobrigada do pagamento do auxílio creche previsto no "caput" da presente cláusula, desde que, o(s) filhos(s) de sua(s) empregada (s) seja (m) contemplado (s) em vaga (s) em tal estabelecimento, garantido o abatimento mínimo previsto no caput.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas representadas pelo sindicato econômico comprometem-se a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 30 (trinta) dias devendo, a empresa acordante, fornecer ao empregado cópia do referido contrato.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO NO DECORRER DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso demissional, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO NO CURSO DO AVISO PREVIO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS NA FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ao empregado que pedir demissão, antes de completar 01 (um) ano de serviço, fica assegurado o direito de receber férias proporcionais, com acréscimo de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência do Sindicato Profissional signatário, nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados que tenham mais de 180 (cento e oitenta) dias de contrato, sob pena de nulidade plena do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a dispensa do empregado, a empresa deverá comunicar ao sindicato laboral, através do e-mail: secbg@secbg.org.br, requerendo o agendamento da homologação da rescisão junto ao sindicato laboral, o que deverá ocorrer no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência da data para pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Recebido o pedido de homologação de rescisão contratual, o sindicato laboral deverá comunicar o empregador a data de agendamento da homologação, dentro do prazo de 1 (um) dia útil, contados do recebimento do e-mail. A homologação deverá ocorrer dentro do prazo que antecede a data final para pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicado pelo sindicato laboral a data para homologação da rescisão a empresa deverá encaminhar ao sindicato laboral, através do e-mail secbg@secbg.org.br, no prazo de 2 (dois) dias que antecede a homologação, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- b) Aviso prévio, pedido de demissão ou carta indicando o motivo da demissão por justa causa.
- c) Atestado médico demissional.
- d) Carteira de trabalho devidamente atualizada;
- e) Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizada.
- f) Recibos mensais dos salários ou folha de pagamento ou Ficha analítico funcional alusiva aos últimos doze meses do contrato.
- g) Extrato atualizado da conta vinculada e, quando devido, comprovante de depósito da multa rescisória.
- h) Documento para encaminhamento do seguro-desemprego (quando for o caso);
- i) Documento liberatório dos depósitos do FGTS
- j) Comprovantes (ou certidão negativa) de recolhimento das contribuições às entidades signatárias, do período dos últimos dois anos.
- k) O pagamento do valor devido deverá ser efetiva em moeda corrente nacional ou através de cheque de emissão da empresa empregadora ou através de depósito bancário em conta corrente do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o sindicato laboral não cumpra com os prazos fixados no parágrafo segundo, a empresa estará desobrigada de efetuar a homologação da rescisão contratual, devendo comunicar o descumprimento ao sindicato patronal acordante através do e-mail: sgeneros@sgenerosrs.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o empregado não comparecer no dia e hora marcada para o ato homologatório, o sindicato acordante deverá fornecer a empresa documento que comprove o ocorrido. Da mesma forma, no caso de houver recusa do empregado de firmar os documentos e/ou receber os valores que lhe forem disponibilizados, recusa no fornecimento do documento deverá ser comunicada pela empresa ao Sindicato Patronal acordante, através do e-mail: sgeneros@sgenerosrs.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de o empregado não comparecer no dia e hora marcada para o ato homologatório, o sindicato acordante deverá fornecer a empresa documento que comprove o ocorrido. Da mesma forma, no caso de houver recusa do empregado de firmar os documentos e/ou receber os valores que lhe forem disponibilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em ocorrendo divergência que impeça a homologação no ato, a empresa deverá realizar o pagamento do valor incontroverso dentro do prazo de 10 (dez) dias e entrega dos documentos para liberação do FGTS e Seguro Desemprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA E HORÁRIO DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deverá ser realizada à vista do empregado por ele responsável ou, na impossibilidade da sua presença, com a assistência de 02 (dois) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas despendidas na conferência de caixa, quando isso ocorrer após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias e com a aplicação dos percentuais estabelecidos nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

As empresas representadas pelo sindicato econômico comprometem-se a fornecer/entregar a seus empregados:

1. documento que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.
2. discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados onde conste, minimamente: o salário mensal, as parcelas pagas e o número de horas normais e extras trabalhadas;
3. uniformes, em número de 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;
4. material necessário para a maquiagem, adequado a tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSENTOS

As empresas representadas pelo sindicato econômico deverão disponibilizar/manter, nos locais de trabalho, assentos para uso dos empregados nos intervalos de atendimento ao público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

A empresa acordante deverá disponibilizar/manter local apropriado em condições de higiene para o lanche de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO DE CHECK OUTS

As empresas, em suas unidades de Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Garibaldi, Veranópolis e Nova Prata que possuam mais de 05 (cinco) check outs, no período de 20/11/2025 a 24/12/2025, deverão manter, obrigatoriamente, serviço de empacotamento restrito ao setor varejista.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurado a empregada gestante estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOSENTANDO

A todos os empregados fica assegurada estabilidade nos dezoito (18) meses anteriores a data da implementação das condições para a obtenção da aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que o interessado comunique a empresa e que tenha pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na empresa, cabendo ao empregado comprovar o preenchimento dos requisitos ao empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra demissão sem justa causa o empregado deverá comprovar, até 15 (quinze) dias após o término do aviso prévio, o implemento da condição, o que lhe assegurará o direito à reintegração no emprego, nas mesmas condições anteriores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, caso não o forem as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, respeitando os percentuais especiais aqui ajustados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

As empresas representadas pelo sindicato econômico poderão manter e/ou implantar jornada flexível de trabalho, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos das Horas Trabalhadas", no qual as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos possam ser compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou períodos, respeitados os seguintes ajustes especiais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação diária não poderá exceder a 2 (duas) horas e a jornada diária total não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente poderão ser objeto da compensação ajustada no caput, as horas prestadas de segunda a sábado. As horas prestadas em domingos e feriados somente poderão ser objeto de compensação respeitados os ajustes especiais contidos nesse documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A compensação dar-se-á na proporção de uma por uma.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa compromete-se a manter controle de entrada e saída dos empregados e, estes, deverão anotar corretamente os horários de início e término das jornadas diárias.

PARÁGRAFO QUINTO - A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas, quadrimestralmente.

PARÁGRAFO SEXTO - No fechamento de cada quadrimestre, sendo o empregado credor de horas extras, o valor correspondente deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento dos meses do fechamento do quadrimestre.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação caso não tenham sido compensadas com o respectivo aumento da jornada nos quadrimestres estabelecidos não poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocorrência de rescisão contratual no curso do quadrimestre:

A) se houver crédito a favor do empregado, os valores devidos deverão ser pagos juntamente com os demais haveres rescisórios;

B) se houver débitos de horas do empregado para com o empregador e a terminação do contrato tenha iniciativa do empregado ou a demissão tenha acontecido por justa causa, o valor das horas não trabalhadas poderá ser descontado dos demais haveres por ocasião do acerto final;

C) se houver débitos de horas do empregado para com o empregador e a terminação do contrato tiver iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas deverão ser abonadas, não sendo possível nenhuma compensação.

PARÁGRAFO NONO - A faculdade estabelecida no “caput” aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE JORNADAS - DURAÇÃO

O repouso para o descanso e alimentação diário terá intervalo mínimo de 30 minutos e, no máximo de três (3) horas continuadas, sendo que nenhum dos períodos de trabalho (interjornada) poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

As empresas se comprometem a dispensar seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade onde trabalha, salvo se a empresa encaminhar o pagamento no local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA/INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A empresa abonará falta do pai ou mãe comerciária em caso de consulta médica, exames ou internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração do médico, no limite de 01 (uma) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a internação hospitalar, o empregado ou a empregada terão direito a abonar até, no máximo, de doze faltas anuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

A empresa compromete-se a aceitar atestados de doença expedidos por médicos conveniados com a Previdência Social e/ou do Sindicato Profissional para a justificativa de falta ao serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a internação hospitalar, o empregado ou a empregada terão direito a abonar até, no máximo, de doze faltas anuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS

Os empregados deverão apresentar os atestados médicos de justificativa para ausência ao trabalho no prazo de 48 horas, contados da sua emissão, podendo enviar por e-mail, WhatsApp ou apresentar pessoalmente no local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS E DOMINGO DE PÁSCOA

As empresas representadas pelo sindicato patronal acordante poderão utilizar mão de obra dos seus empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, na vigência da presente convenção coletiva, exceto, nos feriados de **1º de maio, 25 de dezembro, 1º de janeiro, e no domingo de Páscoa.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que trabalharem em domingos serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada na própria semana do trabalho em domingo, sendo que o repouso semanal remunerado, independente de gênero, deverá coincidir pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados o próximo será necessariamente de descanso, **respeitadas as demais normas de segurança de proteção ao trabalho.** Fica estabelecido que a regra não se aplica os empregados das áreas de segurança, da vigilância externa e da manutenção, bem como os contratados para trabalhar exclusivamente de sexta-feira a domingo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que trabalharem aos domingos na empresa acordante receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, o valor de **R\$ 58,00** (cinquenta e oito reais), para uma jornada diária de trabalho de até 7h20min (sete horas e vinte minutos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado para aos empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados nas empresas representadas pelo sindicato patronal acordante a concessão de vale-transporte (caso utilizem transporte coletivo público e o serviço estiver à disposição naquele dia) ou pagamento do valor gasto com o transporte (caso utilizem transporte coletivo público e o serviço não estiver a disposição naquele dia) para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os domingos e feriados trabalhados em função do presente ajuste serão considerados dias normais de trabalho, enquanto os dias em que não houver trabalho em função da compensação serão considerados como repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que trabalharem nos feriados não vedados na presente convenção coletiva receberão uma indenização no valor de **R\$ 105,00** (cento e cinco reais), acrescida da folga compensatória, que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. O valor de não integra ao salário para qualquer efeito legal, sendo parcela de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício fixado no parágrafo segundo e sexto da presente cláusula é devido para uma jornada de trabalho de até 7h20min (sete horas e vinte minutos).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica estabelecido que os empregados das áreas de segurança, da vigilância externa e da manutenção, não perceberão a indenização fixada no parágrafo sexto da presente cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - A relação dos empregados que trabalharão nos domingos e/ou feriados autorizados neste ajuste, deverá ser afixada ou divulgada aos respectivos empregados até a quarta-feira antecedente ao domingo ou feriado que será trabalhado.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento de quaisquer dos ajustes especiais estabelecidos nesta cláusula será devida, a cada empregado prejudicado, uma multa em valor equivalente a **R\$ 200,00** (duzentos reais) por infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE TRABALHO 12X36

Para as funções desempenhadas em escala de trabalho em regime especial de horário de “12x36”, na forma do artigo 59-A, da CLT, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, será dispensada a autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

As empresas comprometem-se a encaminhar ao Sindicato signatário cópia das guias de contribuição sindical e das demais contribuições repassadas a entidade, devidamente acompanhadas da relação nominal dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS/PROFISSIONAL

Por expressa exigência negocial e sob inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves, as empresas descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta revisão, as seguintes importâncias, conforme aprovado pela categoria nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22/11/2024 na cidade de Bento Gonçalves, em 22 de janeiro de 2025 na cidade de Veranópolis, em 12 de fevereiro de 2025 na cidade de Garibaldi, em 19 de fevereiro de 2025 na cidade de Carlos Barbosa, e em 27 de fevereiro de 2025 na cidade de Nova Prata. Para os salários nominais resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho será realizado um desconto assistencial mensal equivalente a 1% (um por cento) do salário-mínimo profissional garantido aos empregados em geral.

As quantias assim descontadas serão recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, sob expressa exigência negocial e a inteira responsabilidade deste, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

O desconto aqui ajustado não incidirá sobre os salários dos trabalhadores que apresentaram oposição ao mesmo nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22/11/2024 na cidade de Bento Gonçalves, em 22 de janeiro de 2025 na cidade de Veranópolis, em 12 de fevereiro de 2025 na cidade de Garibaldi, em 19 de fevereiro de 2025 na cidade de Carlos Barbosa, e em 27 de fevereiro de 2025 na cidade de Nova Prata, em total conformidade com a decisão daquelas assembleias.

Para os trabalhadores dos municípios de Nova Araçá, Nova Bassano e Paraí, cidades onde não realizadas assembleias da categoria, o direito de oposição poderá ser exercido em até 10 (dez) dias do protocolo da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Medidor do MTE, através de remessa de carta registrada com aviso de recebimento, acompanhada de cópia de documento que possibilite a verificação da assinatura do trabalhador. Para fins de contagem de prazo considerar-se-á a data de postagem da carta e não do recebimento.

Eventual oposição de qualquer empregado será comunicada à respectiva empregadora, até, no máximo, 48 horas do protocolo da presente CCT pelo Sindicato dos Trabalhadores, permitida a comunicação por meio eletrônico.

As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados. Caso as empresas sejam condenadas a devolver os valores descontados dos empregados após o trânsito em julgado de ação condenatória, o sindicato dos trabalhadores se declara devedor solidário pela quantia objeto da respectiva condenação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade sindical patronal a importância equivalente a **1,5 (um e meio)** dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento **até o dia 15 de maio de 2025**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 28,00** (vinte e oito reais), em cada uma das parcelas, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a

devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, restando indene o sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS

Fica estabelecida uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo, em caso de não cadastramento do empregado no PIS, ou omissão de seu nome na RAIS, que resulte em prejuízo ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, sofrerão multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado prejudicado paga através do sindicato profissional.

}

**JOAO FRANCISCO MICELLI VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E
HIPERMERCADOS DO EST. RS**

**ORILDES MARIA LOTTICI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)